



SETOR DE TRANSPORTES

BRIGANTI ^B



BRIGANTI

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| SOBRE NÓS | 3 |
| INTRODUÇÃO | 4 |
| TRANSPORTE DE CARGAS | 5 |
| TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS | 6 |
| ALÍQUOTAS PARA O SETOR DE TRANSPORTES | 8 |

SOBRE NÓS

Presentes no coração financeiro da América Latina, somos um escritório de advocacia empresarial dedicado a solucionar desafios e viabilizar conquistas aos nossos clientes e à sociedade.

Com duas décadas de expertise, construímos relações de confiança por meio de uma advocacia singular, resolutiva e direta ao ponto, fomentada pela alta capacidade técnica e o trabalho de uma equipe audaciosa e flexível.

Somos referência em nossas áreas de atuação, protagonistas nos casos em que atuamos e focados no resultado e sucesso dos nossos clientes.



INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 214/2025 (LC nº 214/2025), sancionada pelo Presidente da República em 16 de janeiro de 2025 e originária do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, aprovado pelo Congresso Nacional em 17 de dezembro de 2024, inaugura a primeira etapa de regulamentação da Reforma Tributária sobre o consumo no Brasil.

A Reforma Tributária traz mudanças significativas ao sistema tributário nacional, objetivando simplificar a estrutura atual e alinhar o Brasil às práticas tributárias internacionais.

A LC nº 214/2025 institui o IVA Dual, composto pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual e municipal, e pela Contribuição sobre

Bens e Serviços (CBS), de competência federal, além de prever o Imposto Seletivo, de natureza extrafiscal, destinado a desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. A lei também institui o Comitê Gestor, novo órgão responsável pela fiscalização e arrecadação.

Diante das mudanças tributárias sobre o consumo introduzidas pela LC nº 214/2025, todos os setores econômicos serão diretamente impactados. Nesse contexto, o Briganti Advogados apresenta neste e-book uma análise detalhada dos principais efeitos da nova legislação sobre o setor de transportes, especialmente no que tange a simplificação e sua reestruturação fiscal e operacional como um todo.

TRANSPORTE DE CARGAS

FATO GERADOR:

O fato gerador das operações incorridas dentro do setor de transportes, segue a regra geral de criação dos referidos impostos, ou seja, **ocorre no momento da prestação do serviço de transporte, seja ele terrestre, aéreo ou marítimo.**

O IBS e a CBS incidem sobre todas as operações onerosas que tenham por objeto bens e serviços, contemplando a totalidade de fornecimento de bens e serviços e que possam decorrer de qualquer ato ou negócio jurídico, previstos em lei.

BASE DE CÁLCULO:

A base cálculo dos impostos incidentes sobre as operações de transporte será o **valor do serviço total prestado.**



TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

Os serviços de transporte coletivo de passageiros prestados por contribuintes que apuram o IBS e a CBS no regime regular estão sujeitos ao regime específico, conforme os itens abaixo relacionados:

- rodoviário intermunicipal e interestadual;
- ferroviário e hidroviário intermunicipal e interestadual;
- ferroviário e hidroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano; e
- aéreo regional.

Atenção: o transporte público coletivo de passageiros é entendido como aquele sob regime de autorização, permissão ou concessão pública.

E QUAIS SÃO AS CATEGORIAS ENVOLVIDAS?

- transporte coletivo de passageiros o serviço de deslocamento de pessoas acessível a toda a população mediante cobrança individualizada;

- transporte intermunicipal de passageiros o serviço de deslocamento de pessoas entre Municípios circunscritos a um mesmo Estado ou ao Distrito Federal;

- transporte interestadual de passageiros o serviço de deslocamento de pessoas entre Municípios de Estados distintos ou de Estado e do Distrito Federal;

- transporte rodoviário de passageiros aquele definido na lei;

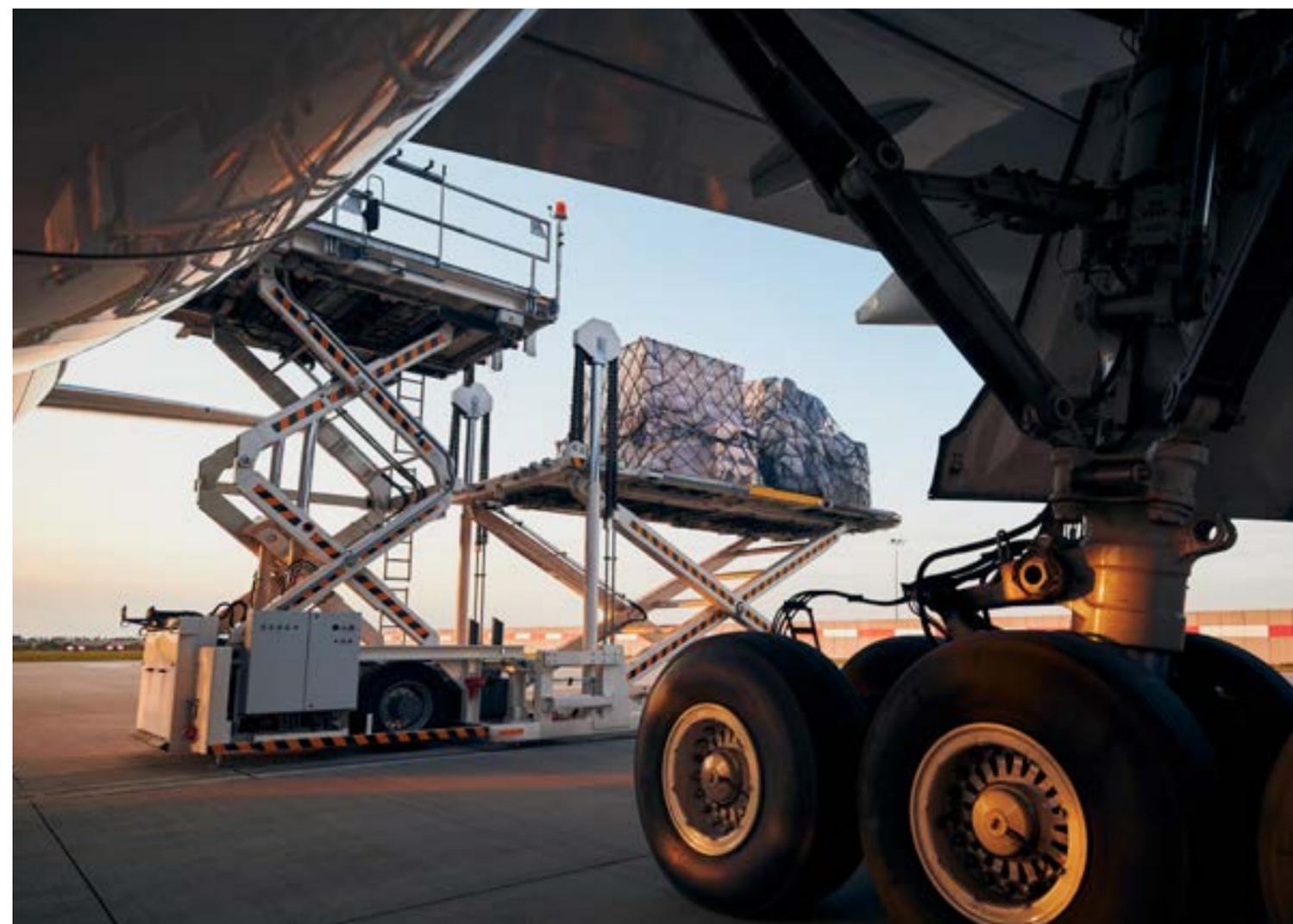
- transporte ferroviário de passageiros o serviço de deslocamento de pessoas executado por meio de locomoção de trens ou comboios sobre trilhos;

- transporte hidroviário de passageiros o serviço de deslocamento de pessoas executado por meio de rotas para o tráfego aquático;

- transporte de caráter urbano, semiurbano e metropolitano o definido na lei, com itinerários e preços fixados pelo poder público; e

- transporte aéreo regional a aviação doméstica com voos com origem ou destino na Amazônia Legal ou em capitais regionais, centros sub-regionais, centros de zona ou centros locais, assim definidos pelo IBGE, e na forma regulamentada pelo Ministério de Portos e Aeroportos.

Fique atento: As rotas previstas no último transporte acima descritos serão definidas por ato conjunto do Comitê Geral do IBS e do Ministro de Estado da Fazenda, com base em classificação da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), vedada a exclusão de rotas em prazo inferior a 2 (dois) anos de sua inclusão.



ALÍQUOTAS PARA O SETOR DE TRANSPORTES:

Será aplicada a alíquota padrão para o transporte de cargas.

Em relação aos serviços de transporte público coletivo de passageiros ferroviário e hidroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano:

- ficam reduzidas em 100% (cem por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento desses serviços;
- fica vedada a apropriação de créditos de IBS e de CBS nas aquisições pelo fornecedor do serviço de transporte; e
- fica vedada a apropriação de créditos de IBS e de CBS pelo adquirente dos serviços de transporte.

Em relação aos serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário intermunicipais e interestaduais, as alíquotas do IBS

e da CBS do regime específico ficam reduzidas em 40%.

ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA:

- Os transportes públicos coletivos ferroviário e hidroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano terão isenção do IBS e CBS, no entanto, não haverá a possibilidade de apropriação de créditos dos tributos incidentes em sua cadeia de aquisição.
- Não incidência de IBS e CBS no transporte internacional de cargas nos portos e na exportação do serviço;

CRÉDITO PRESUMIDO:

O contribuinte regular (contratante) poderá apropriar o crédito presumido relativo às aquisições dos serviços de transportador autônomo de carga pessoa física, desde que este seja não contribuinte ou inscrito como MEI - por exemplo, contratação de caminhoneiro pessoa física.

PREOCUPAÇÕES:

As principais preocupações do setor de transporte se concentram em:

- Possibilidade de aumento do custo do frete, que poderá chegar a 10%, o que impacta diretamente o preço final dos serviços e produtos transportados atualmente;
- Possibilidade de aumento da carga tributária resultar em elevação das tarifas e, conseqüentemente, tornar o serviço de transporte urbano de passageiros mais caro para os consumidores finais;
- Para o transporte aéreo, as passagens tendem a subir significativamente, o que pode reduzir a competitividade das empresas brasileiras nesse mercado.
- A possibilidade de recolhimento da parcela relativa ao IBS e CBS por fora da tabela do Simples Nacional, pode levar a uma perda de competitividade para essas empresas;



BRIGANTI

O Briganti Advogados pode te apoiar no desenvolvimento de oportunidades e enfrentamento dos desafios que a Reforma Tributária trouxe para os Transportes. Entre em contato e saiba como podemos apoiar o seu negócio!

CONTATO:

- contencioso.tributario@briganti.com.br
- consultoria.tributaria@briganti.com.br
- compliance@briganti.com.br

